



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 3127-58.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO ROGÉRIO ABRAHÃO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, devendo ser julgado conjuntamente com o processo E-ED-RR-1717-08.2014.5.03.0112. Mantida a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ED-ARR - 606-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA HORTA MARINHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10412-71.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nivaldo Ferreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-ED-RR-1471-36.2012.5.01.0080. Mantida a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, em sessão anterior. Observação 1: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 854-61.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEAMOR ANTONIO DIANIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, que falou pela parte DEAMOR ANTONIO DIANIN na sessão do dia 18/03/2021, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A..; **Processo: E-ED-ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem acompanhado o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, em sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças devidas a título de direito de arena, no percentual de 20%, no período posterior à alteração promovida pela Lei nº 12.395/2011. Custas no importe de 1.000,00, calculadas sobre o valor ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acrescido à condenação, no importe de R\$ 50.000,00. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Leonardo Laporta Costa falou pela parte ANTONIO MARCOS DA SILVA FILHO. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 131651-27.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogada: Ana Luíza Wambier, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e as Excelentíssimas Ministra Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas da sessão do dia 24/09/2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o Dr. Leonardo Laporta Costa falou pela parte ANTONIO MARCOS DA SILVA FILHO. Observação 4: a Dra. Ana Luíza Wambier, patrona da parte CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, esteve presente à sessão. **Às onze horas e quarenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às doze horas. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2466600-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLAYDE ALVES PACE, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, Advogado: Eloy Confrado Bettega, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do agravo. Mantidos os votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: "a) o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa N° 35 do Tribunal Superior do Trabalho". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte MARIA CLAYDE ALVES PACE, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 51800-33.2012.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARLI MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "LIMBO JURÍDICO. CONCLUSÃO DO INSS PELA APTIDÃO PARA O RETORNO AO TRABALHO. CONCLUSÃO DA EMPRESA EM SENTIDO CONTRÁRIO. AUSÊNCIA DE SALÁRIO E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS." para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação da reclamada ao pagamento de danos morais, com retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no exame do recurso de revista da autora quanto ao tema que ficara prejudicado. Ficam sobrestadas as demais matérias ventiladas nos embargos e renovadas no agravo, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Excelentíssimas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao provimento do agravo. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Às treze horas e dez minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta e cinco minutos, com a presença do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 660-67.2011.5.06.0017 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOYCE SANTOS BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Renato de Lacerda Paiva, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e consectários daí decorrentes, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1349-51.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): IZABELA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, vencidos, parcialmente, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e, totalmente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou apenas da sessão do dia 01/10/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 172-54.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): EVSON LUCAS EPIFANIO BESERRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento dos embargos, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 11049-88.2014.5.18.0012 da 18a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Relator, Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Excelentíssimas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19100-87.2010.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): IGOR EUDES PAULA DE PAIVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Relator, e Renato de Lacerda Paiva. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 46200-43.2008.5.02.0054 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO WITZEL JUNIOR, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTRADA DE FERRO DE SOROCABANA. CISÃO PARCIAL DA FEPASA. SUCESSÃO DE PARTE DA FEPASA PELA CPTM", para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-RR - 20208-43.2013.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLAUDETE DA ROSA PINTO NUNES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: André Vitório Zanini, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos por vislumbrar possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, participou apenas da sessão do dia 10/12/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 11299-56.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANE VERONICA DE MENEZES TITO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos por vislumbrar contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, participou apenas da sessão do dia 26/11/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 216-66.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILLYS ANDERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos por vislumbrar contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, participou apenas da sessão do dia 10/12/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11349-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL SANTANA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos por vislumbrar contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, participou apenas da sessão do dia 26/11/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ARR - 594-19.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOURDES VALENTINI BORGES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o da Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, na sessão do dia 21/11/2019.; **Processo: E-ARR - 1449-44.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Leandro da Silva Costa, Advogado: Sérgio de Miranda, Embargante: FATIMA REGINA RICARDO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 25199-65.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RANGELCY APARECIDA CASTILHO KIRCHNER E OUTROS, Advogada: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 86-04.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ANA MARTA SAMPAIO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 837-24.2011.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CAMILLO, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou apenas da sessão do dia 10/12/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 857-98.2011.5.05.0421 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA AURISTELA PIMENTEL MACEDO ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11176-71.2014.5.01.0053 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, e de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após mantido o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-ARR - 119200-95.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 09/09/2021, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, e pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 7271-19.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): RONECI JACQUES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 09/09/2021, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1741-26.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GEREMIAS MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 09/09/2021, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar observado o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, quanto ao tema "indenização por danos materiais - honorários advocatícios" e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

direito. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais